Id:0E288E24436F873C

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

DECRETO Nº 07, de 14 de fevereiro de 2022.

"Dispõe acerca do funcionamento de atividades e estabelecimentos no âmbito do Município de Canavieira, de acordo com o regime especial de prevenção à COVID – 19 e dá outras providências"

O PREFEITO DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que os dados levantados evidenciaram aumento substancial de ocupação de leitos clínicos de COVID públicos;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual n º 20.525, de 01 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Canavieira;

CONSIDERANDO, finalmente, necessidade da adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado, a partir 00:00h do dia 14 de fevereiro de 2022, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, até o dia 02 de março de 2022, com limite de horário até às 19:00 horas;

§1° Bares, restaurantes e similares poderão atender apenas via delivery;

§ 2° Templos de qualquer religião poderão celebrar, cultos, assembléias ou similares com lotação de 25% da sua capacidade e reduzindo a quantidade de cultos durante a semana;

I – estes deverão obedecer todos os protocolos de higienização, tais como distanciamento de 1,5 metros de uma pessoa para outra, utilização de mascara e disponibilização de álcool em gel a 70°;

Parágrafo único. O estabelecimento que descumprir as normas e protocolos sanitários poderá ter seu funcionamento interditado até a total regularização, sem prejuízo das penas e multas previstas nos normativos estadual e municipal.

Art. 2° Fica proibido, em quaisquer horários, a utilização de paredões de som no município de Canavieira;

Art. 3° Fica suspensa a prática de atividades desportivas, tais como campeonatos esportivos, até mesmo prática esportiva amadora – "pelada", devido aos protocolos de prevenção à proliferação do vírus;

Art. 4° Fica proibida aglomeração de rios e riachos;

Art. 5° No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:

I - o poder público não poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo blocos de carnaval.
II - ficam vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco e a concessão das respectivas licenças e autorizações;
III – ficam vedadas realizações de conferências, convenções, feiras comerciais e retiros de qualquer natureza.

IV- As medidas previstas neste Decreto, bem como os protocolos sanitários poderão ser revistos ou complementados a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Canavieira;

Art. 6° Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID – 19, os infratores poderão sofrer sanções previstas na legislação, tais como multas e suspensão do alvará de funcionamento;

Art. 7° As atividades essenciais como farmácias, hospitais, postos de saúde, postos de combustíveis, borracharias estão excluídas do presente decreto, no entanto devem obedecer todos os protocolos de higienização descritos no Art. 1°, § 2°, I, do presente decreto;

Art. 8° Haverá fiscalização pela Policia Militar e Vigilância sanitária nos estabelecimentos e aos que descumprirem as normas e protocolos sanitários poderão ter seu funcionamento interditado até a total regularização, sem prejuízo das penas e multas previstas nos normativos estadual e municipal. **O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.**

Art. 9° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Canavieira, Estado do Piauí, em 14 de fevereiro de 2022.

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito de Canavieira – PI

Id:01AB1CE8F9958D58

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI
CNPJ: 01.000.359/0001-21
RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO
CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI – PIAU E A EMPRESA J P DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI-PI, situada na Rua 15 de Novembro, número 199, Bairro Centro, Fone/Fax: (086) 3280-1555, CEP: 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUI – PIAUI, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. LINDOMAR GONÇALVES ALENCAR.

CONTRATADA: J P DE SOUSA , CNPJ: 01.213.348/0001-20, com endereço na AVENIDA JOSE DE CARVALHO,NUMERO 1499, POVOADO PEDRAS, **CEP: 64.430-000. SÃO PEDRO DO PIAUI- PIAUI**

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI – PIAUI, CONFORME FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇO EM ANEXO ,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços no FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI – PIAUI L, CONFORME FORMULARIO DE COTAÇAO DE PREÇO EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 005/2022 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.

José Pereira de Sousa

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI
CNPJ: 01.000.359/0001-21
RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO
CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Câmara Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura, ou ao termino da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI- PIAUI.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

José Pereira de Sousa

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

José Pereira de Sousa

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUI- PIAUI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO PEDRO DO PIAUI (PI), 11 de FEVEREIRO de 2022.

CONTRATANTE

Lindomar Gonçalves de Alencar
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI-PI

J P DE SOUSA.
CONTRATADO

José Pereira de Sousa.

Id:167C2EF674AB8D5A

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI
CNPJ: 01.000.359/0001-21
RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO
CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 01 (UMA) GALERIA EM VIDRO TEMPERADO DE 6 mm, 01 (UM) QUADRO DE PRESIDENTE EM VIDRO TEMPERADO DE 4 mm COM FOTO E 09 (NOVE) PLACAS DE MESA EM ACRILICO COM IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES TAM. 20X30 cm. CONFORME PROCESSO DE DISPENSA 006/2022. **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI E A EMPRESA ANDRADE RODRIGUES & SOUSA LTDA NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI-PI, situada na Rua 15 de Novembro, número 199, Bairro Centro, Fone/Fax: (086) 3280-1555, CEP: 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUI – PIAUI, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. LINDOMAR GONÇALVES ALENCAR.

CONTRATADA ANDRADE RODRIGUES & SOUSA LTDA , CNPJ: 17.572.455/0001-84, com endereço na Avenida Ayrton Sena, Numero 42,Quadra F2,Casa 42,Bairro Esplanada, na Cidade de Teresina -Piaui.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) GALERIA EM VIDRO TEMPERADO DE 6 mm, 01 (UM) QUADRO DE PRESIDENTE EM VIDRO TEMPERADO DE 4 mm COM FOTO E 09 (NOVE) PLACAS DE MESA EM ACRILICO COM IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES TAM. 20X30 cm.**CONFORME FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇO EM ANEXO ,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços no AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) GALERIA EM VIDRO TEMPERADO DE 6 mm, 01 (UM) QUADRO DE PRESIDENTE EM VIDRO TEMPERADO DE 4 mm COM FOTO E 09 (NOVE) PLACAS DE MESA EM ACRILICO COM IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES TAM. 20X30 cm. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI, CONFORME FORMULARIO DE COTAÇAO DE PREÇO EM ANEXO.

(Continua na próxima página)